



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº 080.004329/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 4.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 124/2012-CEDF

Processo nº 080.004329/2012

Interessado: **Raniere Matsumoto da Chagas**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Raniere Matsumoto da Chagas, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raniere Matsumoto da Chagas, concluídos em 2012, no Colégio Ise Gakuen, em Ise, Mie, Japão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2012

Ordenice Maria da Silva Zacarias
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal